

PUBLICADO

Extrema, *04 / 04 / 2023*

LEI Nº. 4.742

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Institui o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município de Extrema, e dá outras providências.”

(Autoria: Vereador Péricle Mazzi Filho)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Extrema.

Art. 2º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º - Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização da Secretaria de Turismo de Extrema. Portanto, o cidadão deverá consultar a viabilidade técnica com a Secretaria de Turismo por meio do sistema E-Ouve.

Art. 4º - A implementação do “Projeto Pomar Urbano”, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças, avenida, ruas e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, recomenda-se que no máximo 15% de uma mesma espécie seja adotada na arborização viária, conforme referência: Milano Dalcin, 2000.

Art. 5º - O Poder Público poderá, mediante permissão, autorizar o plantio de árvores para pessoas jurídicas da iniciativa privada, ficando a critério do Poder Público autorizar a realização de publicidade.

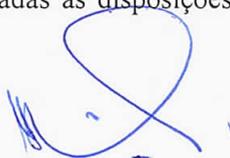
Art. 6º - Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

